



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.714/2008

De 08 de agosto de 2008.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender as despesas com a implantação de uma Cozinha Comunitária destinada a proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.

Parágrafo Único – As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídos:

02.10-Secretaria Municipal de Ação Social

Rubrica: 08.244.1031.1093 – Implantação de uma Cozinha Comunitária.

Objetivo: Implantar uma cozinha comunitária destinada a proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.

Valor: 320.000,00.

Elementos de Despesas:

3390.30 006	R\$	30.000,00
4490.51 006	R\$	150.000,00
4490.52 001	R\$	20.000,00
4490.52 006	R\$	120.000,00
TOTAL	R\$	320.000,00

Proj. n.º 21/08-PE. P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FONTES: 001- Ordinário(Recursos do Tesouro Municipal) e 006 – Convênio.

FINALIDADE: Liquidação das despesas com a implantação de Cozinha Comunitária destinada proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.

Art. 2º - O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta Lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2008.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para atender as despesas com a implantação de uma Cozinha Comunitária destinada proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12 – Secretaria Municipal de Ação Social

Rubrica: 08.244.1031.1093 – Implantação de uma Cozinha Comunitária

Objetivo: Implantar uma cozinha comunitária destinada proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.

Valor: 320.000,00

Elementos de Despesas:

3390.30 006.....	R\$	30.000,00
4490.51 006.....	R\$	150.000,00
4490.51 001.....	R\$	20.000,00
4490.52 006.....	R\$	120.000,00
TOTAL.....	R\$	320.000,00

FONTES: 001- Ordinário(Recursos do Tesouro Municipal) e 006 - Convênio

FINALIDADE: Liquidação das despesas com a implantação de Cozinha Comunitária destinada proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2008:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e do excesso de arrecadação proveniente da fonte do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2009

Sem reflexo, pois as despesas de custeio e de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2010

Sem reflexo, pois as despesas de custeio e de capital emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para atender as despesas com a implantação de uma Cozinha Comunitária destinada proporcionar o fornecimento de 200 refeições diárias a população carente em situação de insegurança alimentar e nutricional do município de Patos.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos provenientes do Tesouro Municipal através de recursos ordinários e de Convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Na qualidade de ordenador de “despesas” do Município de Patos, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.